

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 18/2026

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 015/2026.

**CONSIDERANDO** que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 04/05/2026.

**CONSIDERANDO** a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

### **RESOLVE**

**Art.1º PROMULGAR a Lei nº 829/2026** oriunda do Projeto de Lei nº 015/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 04 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIO NASCIMENTO JUNIOR  
Data: 07/05/2026 08:46:39-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 829/2026**  
**De 04 de maio de 2026**

Altera dispositivos da Lei nº 145, de 24 de outubro de 2011, com a redação conferida pela Lei nº 758, de 22 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 4º, 5º e 7º da Lei nº 145, de 24 de outubro de 2011, com a redação conferida pela Lei nº 758, de 22 de agosto de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde – CMS é composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, assegurada a paridade entre os segmentos representativos, distribuídos da seguinte forma:*

- I. 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários;*
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde;*
- III. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e dos prestadores de serviços de saúde.*

*§1º A composição observará a representatividade de entidades e movimentos com atuação no Município.*

*§2º Poderão compor os segmentos, entre outros:*

- I. entidades e movimentos de usuários, inclusive associações comunitárias, de aposentados e pensionistas;*

- II. entidades representativas dos trabalhadores da saúde, inclusive sindicatos e associações profissionais;
- III. instituições públicas e privadas prestadoras de serviços de saúde, inclusive filantrópicas;
- IV. instituições de ensino, pesquisa e formação na área da saúde;
- V. órgãos e entidades governamentais.

§3º Os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde serão escolhidos por meio de processo eleitoral da sociedade civil organizada, convocado especificamente para essa finalidade.

§4º Cada entidade habilitada indicará um candidato a membro titular e o respectivo suplente.

§5º É vedada a indicação direta de representantes por conselhos de classe, devendo ser assegurado o processo eleitoral da sociedade civil organizada.”

“Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, não coincidente com o mandato do Poder Executivo, sendo considerado de relevante interesse público.

§1º O conselheiro poderá ser reconduzido, nos termos do regimento interno.

§2º A substituição de conselheiro ocorrerá por decisão do respectivo segmento que o indicou ou por descumprimento das normas regimentais.

§3º A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião ordinária após o início do mandato, para período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º Em caso de vacância na Mesa Diretora, observar-se-á a seguinte ordem de substituição:

- I. o Vice-Presidente assumirá a Presidência;
- II. o Primeiro-Secretário assumirá a Vice-Presidência;
- III. o Segundo-Secretário assumirá a Primeira Secretaria;
- IV. o Plenário elegerá novo Segundo-Secretário no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

*“Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas no regimento interno.*

*§1º As alterações na organização do CMS deverão:*

- I. ser propostas pelo Plenário do Conselho;*
- II. ser aprovadas em reunião plenária por quórum qualificado;*
- III. ser incorporadas ao Regimento Interno;*
- IV. ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.*


*§2º O CMS manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.*

*§3º A representação dos segmentos será autônoma, sendo vedado que ocupantes de cargos de direção, chefia ou função de confiança na gestão do SUS, ou prestadores de serviços de saúde, representem os segmentos de usuários ou trabalhadores.”*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Município de São Cristóvão, 04 de maio de 2026, 437º da Fundação da Cidade, 205º da Independência e 138º da República.

Documento assinado digitalmente  
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**  
Data: 06/05/2026 14:58:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
 **EDSON FONTES DOS SANTOS**  
Data: 04/05/2026 11:24:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDSON FONTES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Documento assinado digitalmente  
 **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES**  
Data: 06/05/2026 14:26:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES**  
Secretária Municipal de Saúde

Sei nº 2026.0007.000001591-6